



RESOLUÇÃO Nº 388/2024-PLENO

- 1. Processo nº:** 2961/2024
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 19.RESOLUÇÃO - QUE DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Aguard.Ass.Doc.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. APROVAR.

6. Decisão:

6.1. Examinado e discutido o Requerimento nº 001/2024 – GABPR, da lavra do Conselheiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Alberto Sevilha que trata do Plano Anual de Fiscalização; e

Considerando o disposto no artigo 127, § 1º, artigo 294, inciso XXXI c/c art. 350, inciso I, e artigo 340, inciso III, alínea “h”, todos do Regimento Interno;

Considerando que para subsidiar o planejamento e a seleção dos órgãos e entidades a serem fiscalizados por meio de auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, pelas Diretorias de Controle Externo e Coordenadorias, foi efetuada coleta de dados e análise de risco e tratativas das Diretorias junto às Relatorias, nos termos do que consta do Processo Sei de nº 24.000730-1;

Considerando os debates sobre o Planejamento Estratégico do TCE/TO para o período 2023/2030 (SEI nº 22.005747-8) e a Resolução ATRICON – nº. 02/2014, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante” e a necessidade da adoção de procedimentos uniformes nas Unidades Técnicas;

Considerando o disposto no artigo 401, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/TO;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do já referenciado Requerimento apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com esquite no RI-TCE/TO e LO-TCE/TO, acolhendo na sua totalidade o Requerimento de nº 001/2024 – GABPR,

RESOLVE:

6.1.1. Aprovar o Plano Anual de Fiscalização e estabelecer as diretrizes para execução do controle concomitante para o exercício de 2024.

6.1.2. Nos termos desta Resolução, o controle externo concomitante no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se materializa mediante ação de fiscalização tempestiva dos atos e/ou procedimentos no curso de sua formação e execução, para verificar a compatibilidade constitucional e legal com o principal objetivo de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público.

6.1.3. O controle concomitante a ser executado no exercício de 2024 dar-se-á em continuidade à execução de fiscalizações relativas aos portais da transparência, atos de pessoal, planos de educação, licitações e obras, Meio Ambiente, água, esgoto e gestão dos resíduos sólidos, com o enfoque especificado no Plano, em anexo, de modo que o referido controle será consolidado em relatório preliminar da Unidade Técnica, sugerindo à Relatoria competente a adoção de medidas, dentre as seguintes propostas:

- I – Emissão de medida cautelar, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 deste Tribunal, ou adoção de outras medidas previstas no Regimento Interno, a critério do Relator;
- II – Autuação de representação no e-Contas, nos termos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- III – Inclusão do conteúdo identificado como objeto em auditoria prevista para ser iniciada, ainda no exercício da propositura ou realização de fiscalização específica, nos termos dos artigos 125, 125-A, 125-B e 125-C do RITCE;
- IV – Emissão de alerta, nos termos do artigo 98 da Lei Estadual nº 1.284/2001, cabível nos casos em que forem apurados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- V – Envio de ofício, a ser emitido pelo Relator competente, comunicando aos responsáveis os indícios de irregularidades e determinação do prazo de apresentação das medidas adotadas pela gestão para saneamento ou correspondente plano de ação detalhado; e
- VI – Aplicação das sanções previstas nas normas do TCE/TO.

6.1.4. No âmbito dos procedimentos do exercício do processo de Acompanhamento da Gestão, este seguirá as disposições constantes na Instrução Normativa nº 04/2019.

6.1.5. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no e-Contas, autuado sob a forma de expediente.

6.1.6. Caso a análise preliminar conclua pela improcedência dos indícios de irregularidades, ou caso seja evidenciado o saneamento das irregularidades, a Unidade Técnica poderá propor ao Relator arquivamento do respectivo expediente, devendo apresentar justificativas acompanhadas por evidências que sustentem as razões alegadas.

6.1.7. Os atos de comunicação serão enviados aos responsáveis pelo Ente ou Unidade Jurisdicionada, preferencialmente, por meio do Sistema SICOP – Sistema de Comunicação Processual.

6.1.8. A Diretoria Geral de Controle Externo, em conjunto com as Unidades Técnicas e as Relatorias, deverão atualizar a matriz de risco eletrônica de modo a subsidiar o planejamento das auditorias para o exercício de 2025.

6.1.9. A publicação desta Resolução e do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2024, em anexo, deverão ser publicadas no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

ANEXO I
PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF
Exercício de 2024

Março de 2024

COMPOSIÇÃO

Conselheiro Presidente

André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiro Vice-Presidente

Alberto Sevilha

Conselheiro Corregedor

Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes

Manoel Pires dos Santos

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César Benevenuto Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

Leondiniz Gomes

Márcio Aluizio Moreira Gomes

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Procurador-Geral de Contas

Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

José Roberto Torres Gomes

Marcos Antônio da Silva Modes

Zailon Miranda Labre Rodrigues

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Diretor Geral de Controle Externo

Auditor CE Dênis Luciano Pereira Araújo

Responsáveis pelas Unidades Técnicas

Auditor CE Arlan Marcos Lima Sousa – 6DICE

Auditora CE Dênia Maria Almeida da Luz Soares – 4DICE

Auditora CE Diomar Carneiro Mourão de Pinho – 2DICE

Auditor CE Eduardo Pereira Valim – CAENG

Auditora CE Fernanda Almeida Corrêa Antunes - COCAP

Auditor CE Flávio Brito Teixeira e Silva – 5DICE

Auditor CE Heverson de Almeida Braga – CGIE

Auditor CE Joaber Divino Macedo – 3DICE

Auditor CE Jonatas Soares Araujo – COACF

Auditora CE Lígia Cássia Braga – COAES

Auditor CE Ramon Gomes Queiroz – 1DICE

Coordenadoria de Apoio Técnico – COAPT

Carolina Vieira de Paula – Auditora CE

Felipe Paoliello Romanelli – Assessor

Felipe Rodrigues Hoffmann – Assessor

Rafael Joaquin Reveilleau – Assistente CE

Yasmin Matos Oliveira – Menor aprendiz

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição de Servidores por Unidade.....	8
Gráfico 2 - Quantitativo de fiscalizações por conteúdo.....	25
Gráfico 3 - Quantitativo de Fiscalizações em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	27
Gráfico 4 - Distribuição das Fiscalizações entre as Unidades Técnicas.....	28
Gráfico 5 - Distribuição de Auditorias, Inspeções e Monitoramentos entre as Unidades Técnicas.....	29
Gráfico 6 - Distribuição de Acompanhamentos com redação de análise preliminar entre as Unidades Técnicas.....	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Imagem do layout da tela da matriz de risco.....	19
Figura 2 - Imagem do layout da tela de seleção dos painéis.....	20
Figura 3 - Imagem do layout da tela de seleção das trilhas.....	21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantitativo de fiscalizações por conteúdo e por unidade técnica.....	26
Quadro 2 - Quantitativo de fiscalizações em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	27
Quadro 3 - Distribuição das Fiscalizações entre as Unidades Técnicas.....	28

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

2.1 Sobre o controle social no PAF.

2.2. Sobre o foco em políticas públicas e participação social

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 Diretrizes para solicitação de portarias.

3.2 Diretrizes para realização das fiscalizações.

3.2.1 Diretrizes para auditorias e inspeções.

3.2.2 Diretrizes para fiscalizações concomitantes.

3.2.3 Diretrizes para o acompanhamento da gestão.

3.2.4 Diretrizes para a seleção de áreas a serem fiscalizada.

3.2.5 Diretrizes para a análise de risco na seleção das unidades a serem fiscalizadas

4. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5. MAPAS DO PAF 2024

6. CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PAF

7. CONTEÚDOS PARA FISCALIZAÇÃO NO ANO DE 2024

7.1 Primeira infância

7.2 Saúde

7.3 Educação

7.4 Assistência Social

7.5 Segurança Pública e Igualdade de gênero

7.6 Previdência

7.7 Administração

7.8 Compras Públicas

7.9 Tecnologia da Informação

7.10 Convênios

7.11 Consórcios

7.12 Obras e Serviços de Engenharia

7.12.1 Obras Rodoviárias

7.12.2 Obras Paralisadas

7.12.3 Garantias Quinquenais

[7.13. Desestatização](#)

[7.14. Transparência Pública e Controle Social](#)

[7.15. Meio Ambiente, água, esgoto e gestão de resíduos sólidos](#)

[7.16. Fiscalizações Contábeis](#)

[7.17. Receita Tributária](#)

[7.18. Outras fiscalizações](#)

[8. CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE-TO é o documento institucional que materializa o planejamento das ações de fiscalizações a serem realizados durante um exercício, construído a partir dos projetos e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, aprovado pela Resolução Administrativa nº 10 de 2023, nas demandas da sociedade, alinhadas às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, bem como às boas práticas decorrentes do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

O PAF - previsto no art. 127 do Regimento Interno (RITCE-TO), Resolução Normativa nº 02/2002 - é elaborado, anualmente, pela Diretoria-Geral de Controle Externo e as Unidades Técnicas, proposto à Presidência e, posteriormente, submetido à deliberação do Tribunal Pleno.

Com a instituição do PAF, busca-se garantir eficiência e racionalização na alocação dos recursos desta Corte de Contas, projetando as ações de fiscalização a cargo das Unidades Técnicas, em conformidade com a capacidade operacional, aos objetivos estratégicos, de maneira a se buscar mais eficácia nos resultados das ações de fiscalização.

Em relação aos planos anteriores, o PAF, para o exercício de 2024, apresenta as seguintes modificações:

- a. ampliação das ações de controle, principalmente em razão do aumento da atuação da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (COACF), a qual passará a realizar fiscalizações na sua área de competência;
- b. ações, baseadas em demandas da sociedade, apuradas por meio de consulta pública aberta à população;
- c. participação de entidade do controle social na definição de temas para fiscalização, a partir de interação com organização da sociedade civil;
- d. escolha de ações de fiscalização alinhadas a 9 (nove) dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- e. estabelecimentos de diretrizes necessárias para orientar objetivamente as atividades de controle externo a cargo das Unidades Técnicas;
- f. ampliação da base de indicadores na matriz de risco para seleção das unidades;
- g. desenvolvimento de trilhas de fiscalização e publicação dos resultados em painéis;
- h. mapeamento detalhado em tabela em anexo do quantitativo das fiscalizações previstas considerando a área temática, os ODS afetados, as unidades técnicas responsáveis e o instrumento de fiscalização;
- a. nova metodologia de monitoramento e avaliação do cumprimento do PAF;
- j. implantação da atividade de mensuração da produtividade dos servidores da área finalística.

Para 2024, projetaram-se fiscalizações em 19 (vinte) conteúdos, os quais alcançarão 9 (nove) dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)^[1], com um total de 2.343 (duas mil trezentas e quarenta e três) ações de fiscalização.

Assim, sem prejuízo de novas ações de controle que porventura sejam formalmente motivadas ao longo do exercício, o PAF se converte no principal instrumento de consolidação e transparência das fiscalizações previstas para 2024.

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização (PAF), em linhas gerais, trata-se da programação de realização de ações de controle externo, conforme sugestão técnica consolidada pela Diretoria Geral de Controle Externo e construído de modo cooperativo em reuniões técnicas com as chefias das Diretorias e Coordenadorias de Controle Externo responsáveis pelas fiscalizações.

Compete à Diretoria Geral de Controle Externo, com o suporte técnico da Coordenadoria de Apoio Técnico, coordenar a elaboração do plano, oferecer diretrizes e indicadores para a construção do mesmo e consolidar minuta. Contudo, coube às unidades técnicas estabelecer quantas e quais fiscalizações serão realizadas e definir qual o instrumento de fiscalização será adotado em cada caso.

Sobre a metodologia de desenvolvimento do PAF foram percorridos os passos descritos a seguir.

1 - consolidação dos resultados do acompanhamento do cumprimento das ações previstas para 2023 e evidenciação de que foram executadas 92% (noventa e dois por cento) das fiscalizações planejadas sendo, em resumo: 132 auditorias e 2.369 fiscalizações concomitantes;

2 – mapeamento dos recursos humanos disponíveis para execução das fiscalizações (112 servidores efetivos (auditores, técnicos e assistentes de controle externo) lotados nas unidades técnicas.

Gráfico 1 – Distribuição de servidores por unidades^[2]



Fonte: TCE-TO.

3 – reunião, estudo e atualização das diretrizes do Planejamento Estratégico 2023-2030 que orientam diretamente as ações de fiscalização e apontam metas a serem alcançadas até dezembro de 2024, dentre as quais estão:

- a) mensurar o benefício quantitativo financeiro obtido em 50% dos processos de fiscalização;
- b) fiscalizar o cumprimento das recomendações e determinações previstas de 140 pareceres prévios de contas consolidadas;
- c) realizar fiscalizações em áreas de políticas públicas voltadas à primeira infância e à governança pública;
- d) adotar metodologia de auditorias operacionais em, no mínimo, 10% das auditorias a serem realizadas;
- e) atingir 60% de ações de controle externo em razão da utilização de mecanismos de inteligência;
- f) adotar procedimentos de controle concomitante em 80% dos processos de fiscalização;
- g) avaliar a qualidade dos relatórios de auditoria/inspeção, por amostragem, para que 80% da amostra atenda aos critérios de qualidade;
- h) executar 90% das ações aprovadas no Plano Anual de Fiscalização – PAF;
- i) alcançar, no mínimo, 90% de produtividade dos servidores das unidades técnicas finalísticas;

4- levantamento de indicadores de risco para escolha de áreas temáticas e de unidades gestoras a serem fiscalizadas, tendo sido desenvolvidas pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas soluções tecnológicas para cruzamento de dados e publicação de resultados em formato de matriz de risco, painéis e trilhas de fiscalização;

5 – avaliação dos resultados da participação do controle social para escolha de fiscalizações;

6 – realização de reuniões técnicas com as chefias das unidades técnicas para a definição das áreas temáticas, quantidade e instrumentos de fiscalizações;

7 – levantamento do quantitativo de ações e dos instrumentos de fiscalização que serão realizados em 2024, por meio de declaração das respectivas chefias de cada unidade, em tabela dinâmica disponibilizada pela Coordenadoria de Apoio Técnico.

1. Sobre o controle social no PAF.

O estreitamento dos laços com a sociedade civil e o empoderamento do controle social são essenciais ao cumprimento da Constituição Federal e à democratização da gestão pública, tal como indicam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). Logo, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) busca construir relações transparentes e de proximidade com a sociedade civil organizada.

Nesse sentido, a parceria entre as instâncias de controle externo e de controle social é o caminho a ser seguido para reforçar a missão institucional do órgão de atuar no controle dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

Observa-se a cooperação entre controle externo e controle social, quando da inclusão dos resultados do Relatório Gerencial da Ouvidoria do Tribunal de Contas como fonte de informação nos planejamentos das fiscalizações, tal prática colabora para dar saída efetiva às demandas identificadas pela sociedade. Ressalta-

se que o citado relatório da Ouvidoria do TCE/TO foi considerado “boa prática” pela equipe do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMDQATC da ATRICON.

No mesmo norte, a partir da participação social a Corte de Contas realizou fiscalizações em tema sugerido por representantes da sociedade civil organizada. Em 2023, por exemplo, a reunião técnica com o Observatório Social do Brasil, seccional Palmas, deu origem a auditorias que versaram sobre “controle de medicamentos”.

Dada a relevância da participação social no processo de controle, para 2024, será mantida a metodologia de realização de reuniões técnicas e entrevistas estruturadas para estreitar laços e firmar parcerias com entidades que possam fortalecer o controle e a participação social.

2.2. Sobre o foco em políticas públicas e participação social

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), por força constitucional, tem compromisso com a efetividade das políticas públicas e com o desenvolvimento regional sustentável.

Neste contexto, entre as fontes de critério de relevância adotadas pelo Tribunal, para orientar a escolha de temas e objetos de fiscalização, têm destaque: a prioridade às áreas de saúde e educação, como políticas públicas necessárias, e o alinhamento das ações a indicadores de desenvolvimento, tal como a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Deste modo, o TCE-TO reafirma seu foco na fiscalização da implementação das ações da Política Nacional Intersetorial para a Primeira Infância e ao cumprimento da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Vale destacar que o PAF 2024 inaugura a experiência de participação social nas escolhas dos temas da fiscalização, por meio de Consulta Pública aberta e disponibilizada no site do TCE/TO até 8 de dezembro de 2023.

De maneira resumida, a Consulta Pública foi organizada com 113 possíveis ações, ligadas diretamente aos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) elencados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Agenda 2030 ^[3].

O formulário da consulta pública permitiu que os cidadãos pudessem escolher 3 objetos de fiscalização para os quais serão propostas ações concretas no PAF 2024:

- 1) o tema “desigualdade de oportunidades de estudo, trabalho e obtenção de renda” ficou em primeiro lugar, com 181 pontos, entre as sugestões do cidadão;
- 2) com 152 pontos, a sociedade tocantinense indicou, como ação para 2024, que o TCE/TO fiscalize a “ausência de acesso à saneamento básico (rede de esgoto, coleta de lixo, e outras)”;
- 3) a “violência contra mulheres e meninas”, com 145 pontos, foi o terceiro tema selecionado.

Adicionalmente, para ampliar o exercício da cidadania ativa e da participação social, este PAF prevê fiscalizações em objeto sugerido a partir da escuta de entidade representante da sociedade civil organizada a respeito de atos da gestão pública e do uso de recursos públicos.

3. DIRETRIZES GERAIS

Os compromissos a seguir nortearão as atividades fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o exercício de 2024:

- a. aplicação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP - a utilização das normas e procedimentos de auditoria, internacionalmente aceitos na condução dos processos de fiscalização e de contas, elevará a qualidade das fiscalizações;
- b. ênfase no Planejamento da Fiscalização - o TCE-TO emprega levantamentos de dados e estudos preliminares, análise de indicadores das políticas públicas envolvidas, com base em fontes de informações internas e externas, e aplica técnicas objetivas para diagnósticos e domínio sobre os temas a serem fiscalizados;
- c. alinhamento com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e com os quesitos do Marco de Medição da Qualidade dos Tribunais de Contas QATC;
- d. otimização de Recursos Humanos - conciliando o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização, o TCE-TO almeja otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais à disposição, direcionando a fiscalização a temas socialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública;
- e. aprimoramento do processo de fiscalização concomitante - o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins utiliza o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, com o objetivo de oferecer resposta célere à sociedade, mediante informações obtidas nos sistemas informatizados deste Tribunal, bem como de informações de órgãos parceiros ou de livre disponibilidade na rede mundial de computadores;
- f. estímulo à transparência pública;
- g. suporte ao controle social exercido por meio da Ouvidoria.

3.1 Diretrizes para solicitação de portarias.

A realização de cada auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento será precedida por pedido motivado de portaria, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Controle Externo com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início da fiscalização, quando houver necessidade de deslocamentos ou concessão de diárias.

A portaria solicitada definirá a designação da equipe, autorização da ação de controle, aprovação dos prazos para a execução da ação e redação de relatório e será justificada, considerando:

- a. a coerência com o Plano Anual de Fiscalizações, determinação de órgão colegiado ou do relator competente conforme lista de distribuição;
- b. a apresentação dos indicadores de risco utilizados para a seleção do objeto e da unidade gestora a ser fiscalizada, considerando as informações constantes na matriz de risco fornecida pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas, salvo a existência de informações ou denúncias que justifiquem ato diverso;
- c. evidências de realização de planejamento preliminar que oriente a escolha dos procedimentos a serem aplicados durante a fiscalização de modo a subsidiar a propositura do quantitativo de dias para a realização da fiscalização, ficando o tempo em *in loco* destinado à aplicação dos procedimentos de fiscalização, que não possam ser desenvolvidos de forma remota;
- d. caso haja a necessidade de solicitação de documentos, processos, informações, o requerimento deverá ser feito antecipadamente à unidade gestora fiscalizada, antes da execução *in loco*, salvo aqueles cuja necessidade seja identificada durante a execução presencial da fiscalização.

De outro modo, nos casos de análise preliminar em processo de acompanhamento, no decorrer do exercício financeiro, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 04/2019, a Presidência, mediante solicitação da Unidade Técnica, *ad referendum* do Relator, poderá autorizar o deslocamento de seus profissionais de auditoria para subsidiar a apuração de indícios de irregularidades nos objetos inseridos nesse Plano, em face de situações de elevado risco detectadas pela equipe técnica do Tribunal.

3.2 Diretrizes para realização das fiscalizações.

Nas fiscalizações realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estão submetidas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno desta Corte de Contas e demais normativos, além da Constituição Federal e outras normas do direito brasileiro aplicadas à matéria em análise e, ainda, aos princípios e às regras procedimentais dispostas no Manual de Auditorias Governamentais da IN 01/2013, deste TCE/TO, na Resolução Administrativa 02 de 2017, no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), na IN 04/2019 e na RA 02/2022 (Quantificação dos Benefícios por meio do sistema do TCE/TO).

Os trabalhos de fiscalização precisam estar alinhados às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no que se refere a princípios e regras de conduta profissional, qualidade dos “relatórios”, ampla e contínua supervisão, etapas de análise de risco e planejamento das fiscalizações, dentre outras.

As propostas de encaminhamento nos processos de fiscalização deverão guardar coerência com a disciplina das normativas do Tribunal no que se refere a critérios para Tomada de Contas Especial, procedimento de representação, juntada do conteúdo nos processos de contas e, sempre que possível, sugerir propositura de solução consensual de conflitos, tal como o Termo de Ajuste de Gestão (TAG).

Por fim, faz necessário destacar a relevância do cumprimento das normas processuais e procedimentais que figuram na Constituição Federal, Lei Orgânica, no Regimento Interno, nos normativos deste Tribunal e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil, inclusive no que se trata de garantia do devido processo legal no que tange à adequada análise das defesas e manifestações das partes nos processos e procedimentos de fiscalização.

3.2.1 Diretrizes para auditorias e inspeções.

Considerando os pontos de melhoria apurados nos resultados da análise da qualidade das auditorias realizados pelo Comitê de Garantia da Qualidade das Auditorias, disponibilizados à Diretoria Geral de Controle Externo e à Presidência deste Tribunal de Contas, destacam-se os seguintes:

- a. cumprimento dos procedimentos de análise de risco, planejamento, definição de achados, responsabilização, proposta de encaminhamento, termo de não impedimento, supervisão adequada e outros estabelecidos no Manual de Auditorias Governamentais da IN 01/2013, deste TCE/TO e na Resolução Administrativa 02 de 2017;
- b. elaboração do Relatório de Planejamento das Auditorias que atendam aos padrões concernentes à suficiente descrição dos procedimentos e detalhamentos, bem como às respectivas técnicas de auditorias utilizadas, com a devida indicação do servidor responsável pelo procedimento;
- c. inclusão na conclusão dos relatórios de auditoria: 1) respostas às questões de auditoria, relatando-se, de forma breve, possível não detecção de impropriedades na investigação das questões de auditoria; 2) apresentem, de forma resumida/sucinta e clara, os achados resultantes da auditoria expostos ao longo do relatório, com a indicação do(s) número(s) do(s) item(s) em que cada um deles é tratado no relatório; 3) o impacto dos achados nas prestações de contas, conforme estabelecido no Manual de Auditoria e Padrões da RA nº 02/2017 ;
- d. inclusão, sempre que possível, no escopo das auditorias e inspeções a análise do cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE/TO nos processos de prestação de contas e nos processos fiscalização realizados previamente na mesma unidade gestora
- e. arquivamento, em tempo real, dos documentos referentes às auditorias na pasta departamental Controle Externo/Supervisão da qualidade e Matriz de Planejamento; Relatório de Planejamento; Termo de Não Impedimento; Autorização de Emissão de Relatório Final; Matriz de Achados; Matriz de Responsabilização; Relatório de auditoria e seus anexos; Documento de Controle de Qualidade preenchido pelo coordenador da equipe de auditoria - Auditorias de Regularidade (Anexo XI da RA 02/2017); Documento de Controle de Qualidade preenchido pelo supervisor da equipe de auditoria. (Anexo XII da RA 02/2017);
- f. informação ao Relator dos autos, acerca de situações de restrição de acesso a informações necessárias à consecução dos trabalhos de fiscalização, para fins apuração (em apartado de representação) da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas, e da aplicação do disposto no art. 39, V e VI, da Lei 1.284/2001 e no art. 159, V e VI, do Regimento Interno do TCE/TO;
- g. identificação, no relatório de planejamento, os custos da auditoria/inspeção, obedecendo-se aos padrões estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 02/2017;
- h. indicação do benefício esperado no relatório de auditoria e alimentar tempestivamente o sistema de benefícios, nos termos das Resoluções Administrativas nº 02/2022 e 02/2017;
- a. cumprimento, em caso de auditorias operacionais, dos preceitos da Manual de Auditorias Governamentais da IN 01/2013 e IN 10/2012 deste TCE/TO e do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União.

3.2.2 Diretrizes para fiscalizações concomitantes.

Tendo em vista que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) - 2023/2030, estabelece como meta a verificação da qualidade das fiscalizações concomitantes e que, no ano de 2023, será proposto pela Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE) modelo de estrutura básica para análise preliminar, em processo SEI específico, releva destacar as necessidades das equipes de fiscalização promoverem esforços para o aprimoramento contínuo dos resultados das análises preliminares em processos de acompanhamento no sentido:

- a. da utilização, no que couber, do modelo de “análise preliminar” disponibilizado pela Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE);
- b. da adoção, por analogia, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no que se refere a princípios e regras de conduta profissional, qualidade dos “relatórios”, supervisão, etapas de planejamento das fiscalizações e outras;
- c. alimentação dos Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública em Licitações e Obras – (SICAP-LCO), Sistema de Fiscalização da Gestão - SFG e Sistema de Benefícios.

3.2.3 Diretrizes para o acompanhamento da gestão.

A fim de garantir o cumprimento da Instrução Normativa 04 de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento da gestão e estabelece competência para as unidades técnicas de controle externo realizarem a fiscalização concomitante, releva destacar a importância de que sejam ampliadas na rotina de trabalho das unidades técnicas do controle externo as atividades continuadas de fiscalização concomitante, sistema SFG, acerca dos temas listados na mencionada normativa, bem como de que seja tempestivamente produzido o relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, a fim de que o procedimento possa cumprir seu propósito de oferecer suporte à análise das prestações de contas consolidadas.

3.2.4 Diretrizes para a seleção de áreas a serem fiscalizadas.

As diretrizes para escolha de objetos, escopo e objetivo das fiscalizações devem ser justificadas e evidenciadas por meio do uso adequado dos papéis de trabalho de planejamento das fiscalizações (matriz de planejamento, relatório de planejamento e outras).

Para tanto compete aos profissionais de auditorias aprofundar e registrar adequadamente as pesquisas realizadas sobre o objeto da fiscalização, demonstrando os riscos apurados, conforme orientação do item 4.2 do Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dos padrões aprovados na Resolução RA nº 02/2017.

Contudo, destaque-se que para o ano de 2024 o TCE/TO renova seu compromisso com a efetividade das políticas públicas e com o desenvolvimento regional sustentável sugerindo no PAF que a escolha de temas e objetos de fiscalização seja orientada:

- a. à implementação das ações da Política Nacional Intersetorial para a Primeira Infância e ao cumprimento da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- b. à prioridade às áreas de saúde e educação;
- c. ao alinhamento das ações a indicadores de desenvolvimento, tal como a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU ^[4];
- d. à atenção aos temas sugeridos por meio da consulta: desigualdade de oportunidades de estudo, trabalho e obtenção de renda; ausência de acesso à saneamento básico (rede de esgoto, coleta de lixo, e outros); e violência contra mulheres.

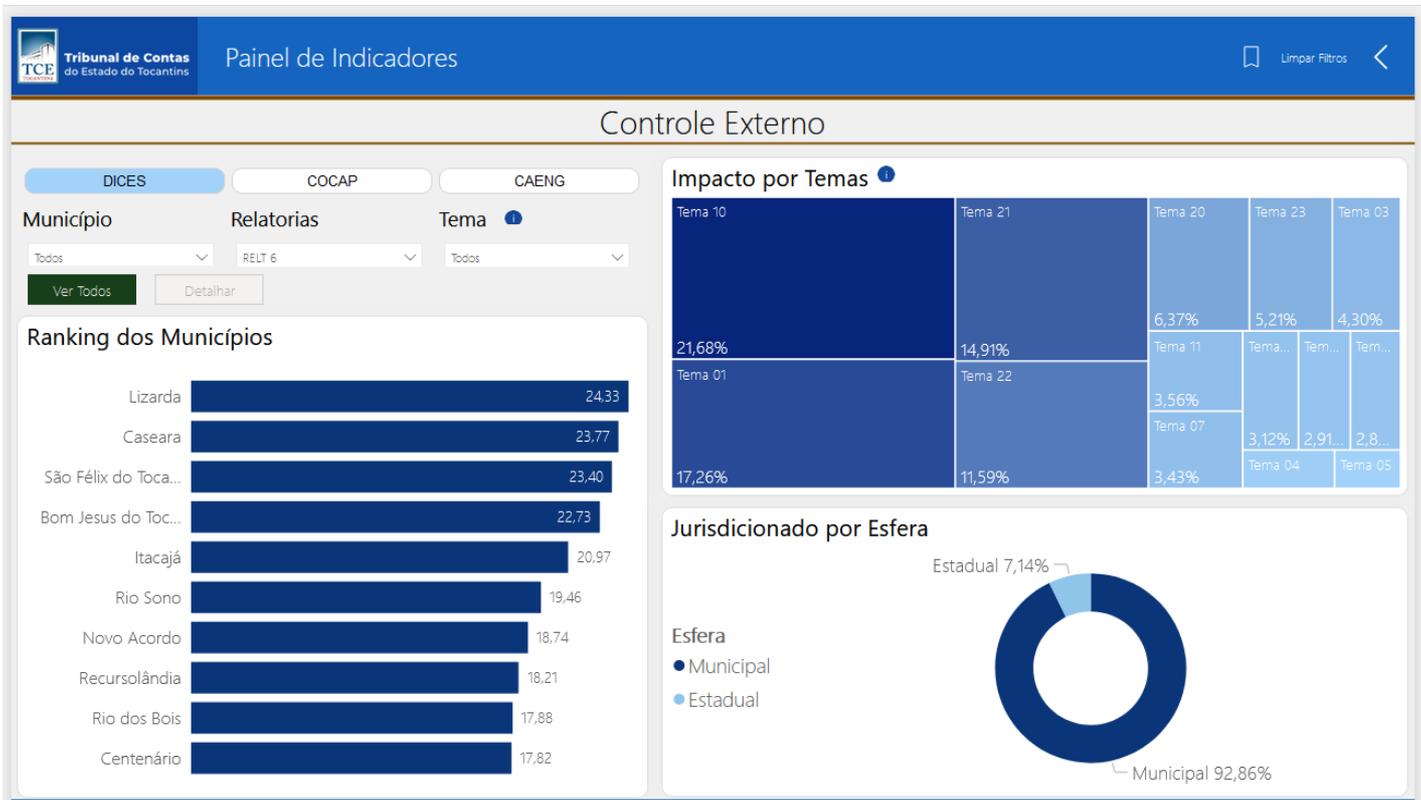
As orientações acima não impedem que as Unidades Técnicas, motivadamente, adotem critérios distintos para escolha de objetos de fiscalização, nos casos em que informações relevantes cheguem ao conhecimento desta Corte, seja por meio de comunicações de irregularidades, seja por divulgações na imprensa, entre outros.

3.2.5 Diretrizes para a análise de risco na seleção das unidades a serem fiscalizadas

As diretrizes para escolha de unidades gestoras a serem fiscalizadas no exercício de 2024 serão definidas por meio da adoção de critérios de risco para seletividade dos entes/órgãos a serem auditados/fiscalizados. Tais critérios estão sistematizados, por meio de instrumento eletrônico, na matriz desenvolvida pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas do TCE/TO e disponibilizada para o acesso interno de membros e servidores responsáveis pela área fim do TCE-TO, tendo como intento garantir a consideração dos seguintes fatores no processo de seleção: **risco, materialidade, relevância e oportunidade.**

As informações da matriz de risco, dos painéis e trilhas de auditoria estarão disponíveis no link: http://devbi.tceto.tc.br/reportsbi/powerbi/CE%20v1.0/v0.1.3%20-%20TCE-TO_CRP%20Tecnologia

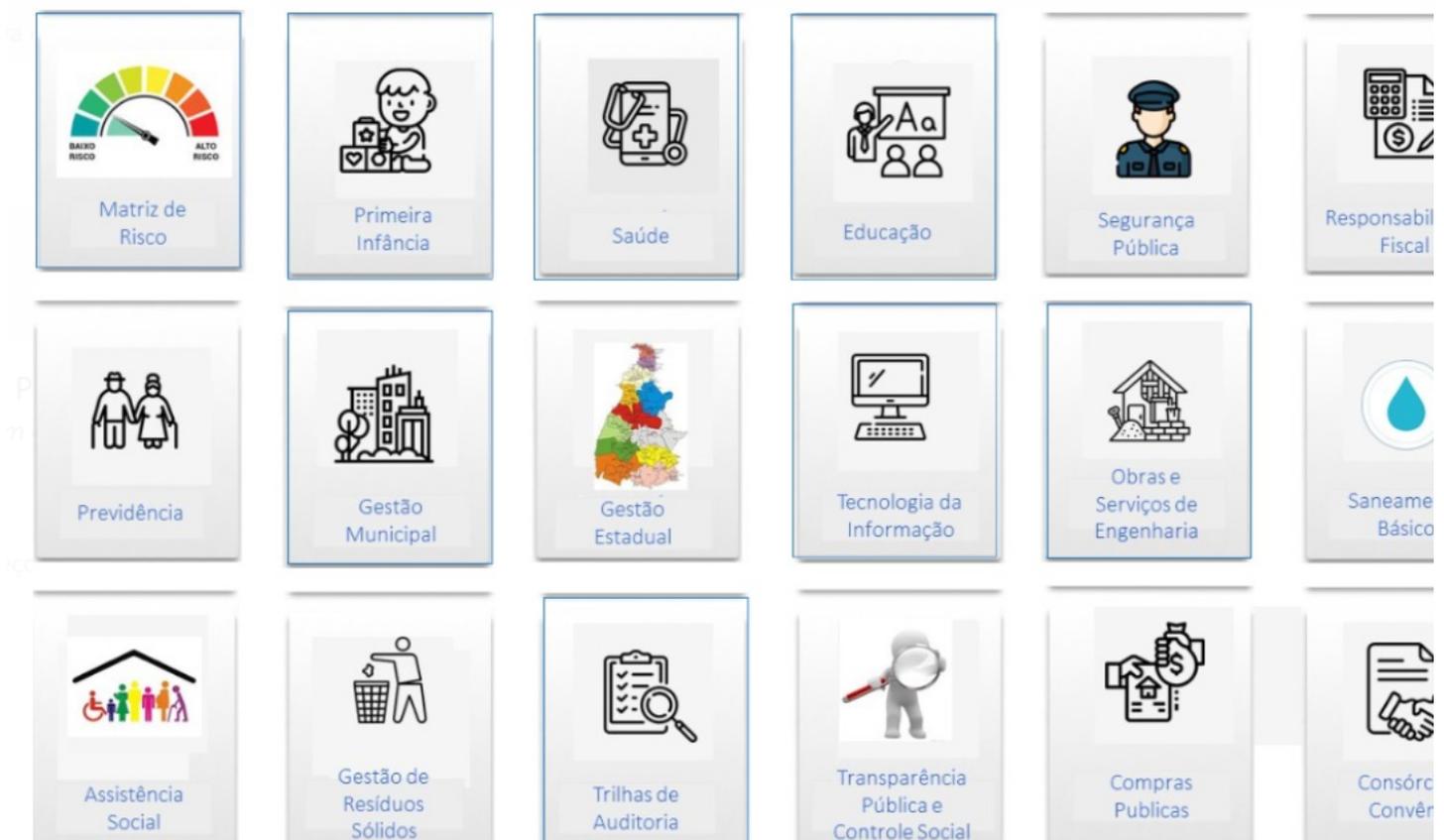
Figura 1 – Imagem do layout da tela da matriz de risco ^[5]



Fonte: TCE-TO.

Associada à matriz de risco, o Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas (CGIE) também desenvolveu e forneceu para as Diretorias e Coordenadorias responsáveis pelas fiscalizações painéis em “power B.I.” contendo indicadores acerca de temas relevantes para a execução deste Plano Anual de Fiscalizações: primeira infância; saúde; educação; assistência social; resíduos sólidos; segurança pública; responsabilidade fiscal; previdência; gestão municipal; gestão estadual; tecnologia da informação; saneamento básico; trilhas de auditoria; transparência pública e controle social; obras e serviços de engenharia; compras públicas e consórcios e convênios.

Figura 2 – Imagem do layout da tela de seleção dos painéis



Em atendimento ao Projeto 10.1 do Planejamento Estratégico 2023-2030 que prevê o uso de mecanismos de inteligência no controle externo, o CGIE atualizou as trilhas de fiscalização do Observatório da Despesa Pública e oportunizou às Diretorias e Coordenadorias responsáveis pelas fiscalizações acesso a painéis em “power B.I nos temas: credores falecidos; empresas inidôneas contratadas; servidores públicos do Tocantins que são sócios administradores de empresas; servidores públicos credores de unidades municipais e estaduais; servidores públicos que são sócios administradores de credores do tipo pessoa jurídica (PJ); credores pessoa jurídica (PJ) que fecharam contrato com unidade gestora em que pelo menos um de seus sócios é servidor público; e servidores públicos que são credores pessoa física (PF) e ainda são sócios administradores de alguma empresa.

Figura 3 – Imagem do layout da tela de seleção das trilhas ^[6]



Os painéis e as trilhas de auditoria são resultado da aplicação de estratégias de inteligência e soluções tecnológicas para o aprimoramento das fiscalizações, pois apresentam em formato facilitado o resultado do cruzamento dos dados de indicadores apontados pela Diretoria Geral de Controle Externo e pelas Diretorias e Coordenadorias competentes como adequados para colaborar com a efetiva análise de risco na seleção de objetos e de unidades jurisdicionadas para a fiscalização.

Dessa forma, os profissionais de auditoria contam com três ferramentas para selecionar os órgãos e Poderes a serem fiscalizados, a partir de dados objetivos, claros e oficiais, o que tende a diminuir a discricionariedade no processo de seleção, contribuindo para a manutenção da imparcialidade.

Ressalta-se que outros dados e ferramentas poderão ser usados como complementos às apresentadas acima, que posso contribuir com a seleção dos objetos de fiscalização e das unidades a serem fiscalizadas.

4. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização, em consonância com o preconizado no art. 127 do Regimento Interno do TCE-TO, expõe os parâmetros que irão orientar a fiscalização prevista para o exercício de 2024, que será executada por intermédio dos instrumentos:

- a. auditorias;
- b. inspeções;
- c. acompanhamento;
- d. levantamento; e
- e. monitoramento.

Em resumo, os levantamentos aqui dispostos têm como objetivo produzir e divulgar informações de interesse à sociedade e aos gestores públicos.

Os acompanhamentos têm como alvo fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade.

Já as auditorias operacionais têm como finalidade avaliar se determinado aspecto da gestão pública está alinhado aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento.

As auditorias financeiras objetivam avaliar a fidedignidade e a eventual existência de distorções relevantes em demonstrações financeiras da administração pública.

As auditorias de conformidade visam avaliar se um determinado objeto está de acordo com as leis e normas aplicáveis ao caso concreto.

A inspeção é o procedimento que tem por objetivo verificar o cumprimento de suas decisões por seus jurisdicionados, obter dados ou informações sobre a ocorrência de fatos ou a prática de atos objeto de denúncia ou representação, suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos, bem como verificar a ocorrência de fatos ou a prática de atos circunscritos a determinadas situações e que não podem ser objeto de auditoria.

Destaque-se que a definição das diretrizes específicas de fiscalização priorizadas neste documento não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização, uma vez que podem surgir demandas relevantes que exijam a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme o art. 127, §4º do RITCE-TO.

As auditorias, inspeções ou procedimentos *in loco*, bem como, as atividades programadas para o desenvolvimento das atividades da área de controle externo serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária para 2024, e executadas por servidores designados em ato emitido pelo Presidente deste Tribunal de Contas.

As fiscalizações previstas no Planejamento Anual de Fiscalização devem estar fundamentadas nos dispositivos normativos que regulam a atuação dos tribunais de contas brasileiros, em normativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO aprovado pela IN TCE/TO nº 01/2013, na Resolução Administrativa 02/2017, que aprova os padrões de auditoria de regularidade, subsidiariamente, no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), na IN TCE/TO nº 04/2019 que regula os processos de acompanhamento da gestão, bem como, nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nas resoluções e notas recomendatórias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON).

Ademais, está alinhado com indicadores do Plano Estratégico do TCE-TO vigente para o período de 2023 a 2030, tanto no que se refere à missão institucional de “satisfazer as necessidades da sociedade, quanto à correta aplicação dos recursos públicos, garantindo um transparente, eficiente e eficaz sistema de fiscalização da gestão pública”^[7], como com a previsão de metas específicas, tais como: “executar 90% das ações aprovadas no Plano Anual de Fiscalização-PAF até dezembro de 2024”; “realizar fiscalizações em 6 áreas de políticas públicas voltadas à primeira infância, à governança, à saúde, à educação até dezembro de 2024”; “adotar metodologia de auditorias operacionais em, no mínimo, 10% das auditorias a serem realizadas e concluídas até dezembro de 2024”.

O planejamento estratégico 2023-2030 do TCE-TO estabelece, ainda, prioridade aos procedimentos de controle concomitante, os quais serão desenvolvidos, na maioria dos casos, por meio de análises preliminares em processo de acompanhamento, fundamentado na IN 04/2019, ou de representações, propostas com fundamento no artigo 142-A do Regimento Interno.

5. MAPAS DO PAF 2024

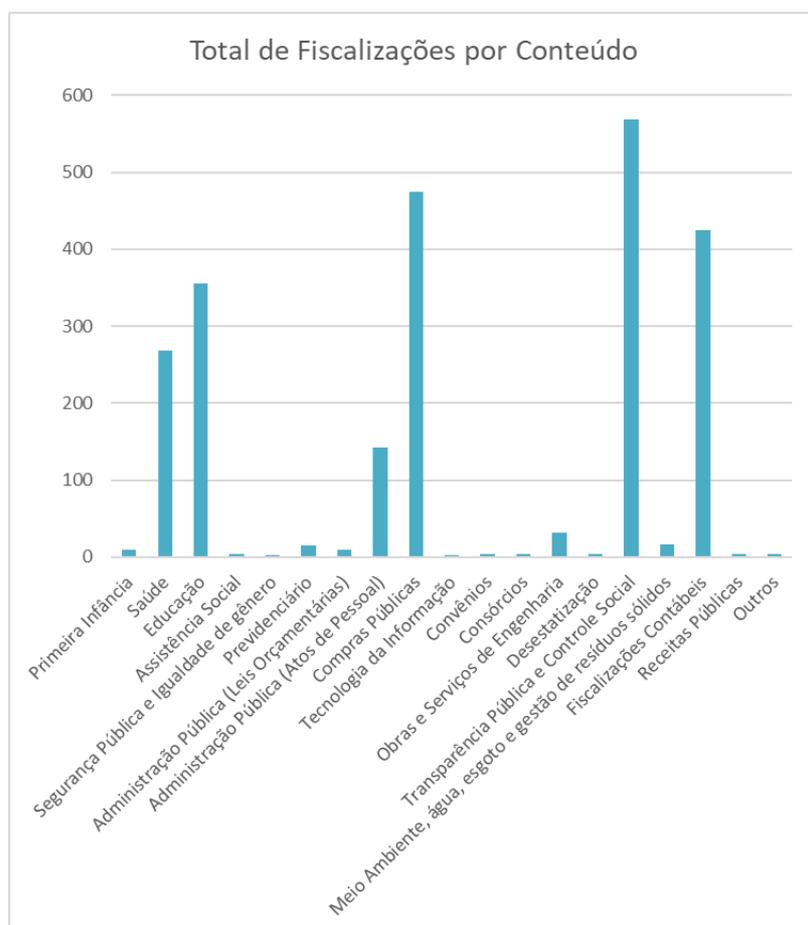
Para o presente ano, estão previstas 2.343 (duas mil trezentas e quarenta e três) fiscalizações:

- a. 104 auditorias;
- b. 1505 acompanhamentos com análise preliminar;
- c. 7 levantamentos;
- d. 4 inspeções;
- e. 556 acompanhamentos com análise automática/alerta;
- f. 140 acompanhamentos de contas consolidadas;
- g. 1 ação de controle externo de natureza pedagógica.
- h. 26 Monitoramentos

As ações estão divididas em 19 (vinte) áreas temáticas, as quais alcançarão 9 (nove) dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)^[8], indicando que os objetos de fiscalização escolhidos pelo TCE/TO estão diretamente ligados aos grandes problemas que afligem a sociedade moderna e que devem ser enfrentados pela comunidade internacional, dados contidos no item deste Plano.

Os gráficos abaixo ilustram os números previstos para a fiscalização no âmbito municipal e âmbito estadual a ser executada no exercício de 2024.

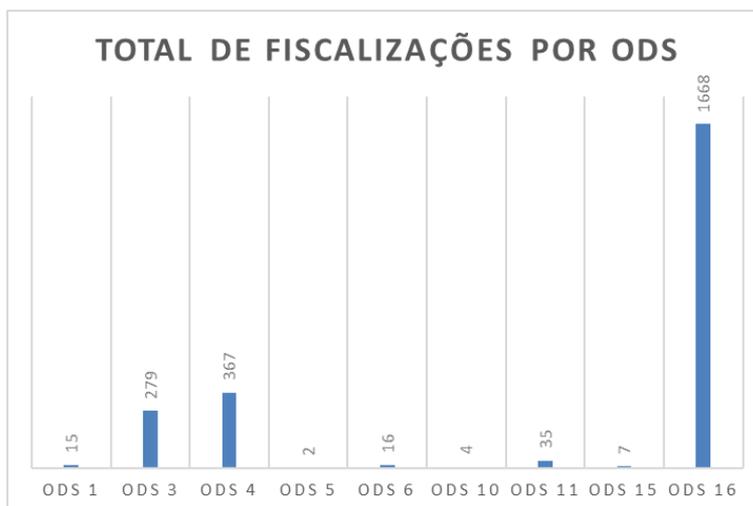
Gráfico 2 - Quantitativo de fiscalizações por conteúdo



Quadro 1 - Quantitativo de fiscalizações por conteúdo e por unidade técnica

	DICE 1	DICE 2	DICE 3	DICE 4	DICE 5	DICE 6	CAENG	COCAP	COAES	COACF	CGIE	Total
Primeira infância	1	1		3		3	1			1		10
Saúde	8	24	50	28	8	11				139		268
Educação	31	30	46	28	18	35		1	27	139		355
Assistência Social				1		3						4
Segurança pública e igualdade de gênero	1								1			2
Previdenciário	3	3		3	1	5						15
Administração -Leis Orçamentárias	10											10
Administração -Atos de pessoal								142				142
Compras Públicas	15	12	27	28	10	4	101			278		475
Tecnologia da Informação	1										1	2
Convênios				1		2						3
Consórcios		1		1		1	1					4
Obras e serviços de engenharia							31					31
Desestatização							4					4
Transparência e controle social	100	102	110	46	106	104						568
Meio ambiente e saneamento							17					17
Fiscalizações contábeis										425		425
Receita Pública		1				3						4
Outras fiscalizações		1		1		1			1			4
Total de fiscalizações por Unidade Técnica	170	175	233	140	143	182	155	143	29	982	1	2343

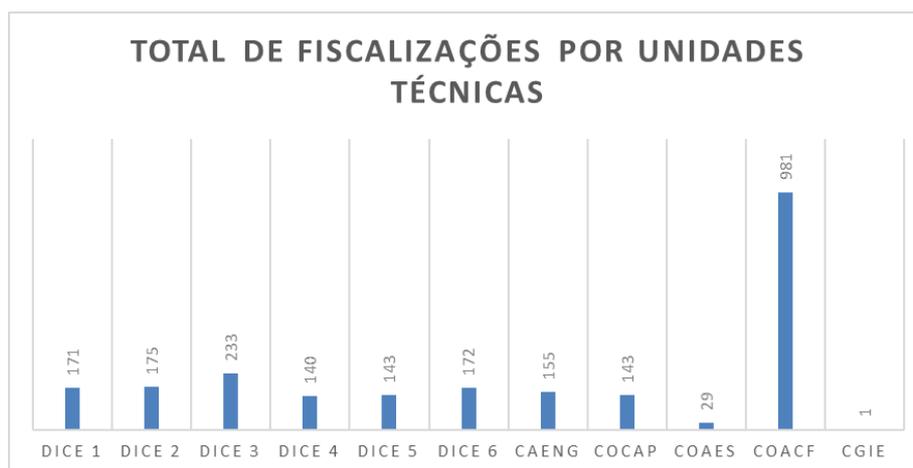
Gráfico 3 - Quantitativo de Fiscalizações em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Quadro 2 - Quantitativo de fiscalizações em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU	Quantidade
Erradicação da Pobreza (ODS nº1)	15
Saúde e Bem-Estar (ODS nº3)	279
Educação de Qualidade (ODS nº4)	367
Igualdade de Gênero (ODS nº5)	2
Água Potável e Saneamento (ODS nº6)	16
Redução das Desigualdades (ODS nº10)	4
Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS nº11)	35
Vida Terrestre (ODS nº15)	7
Paz Justa e Instituições Eficazes (ODS nº16)	166

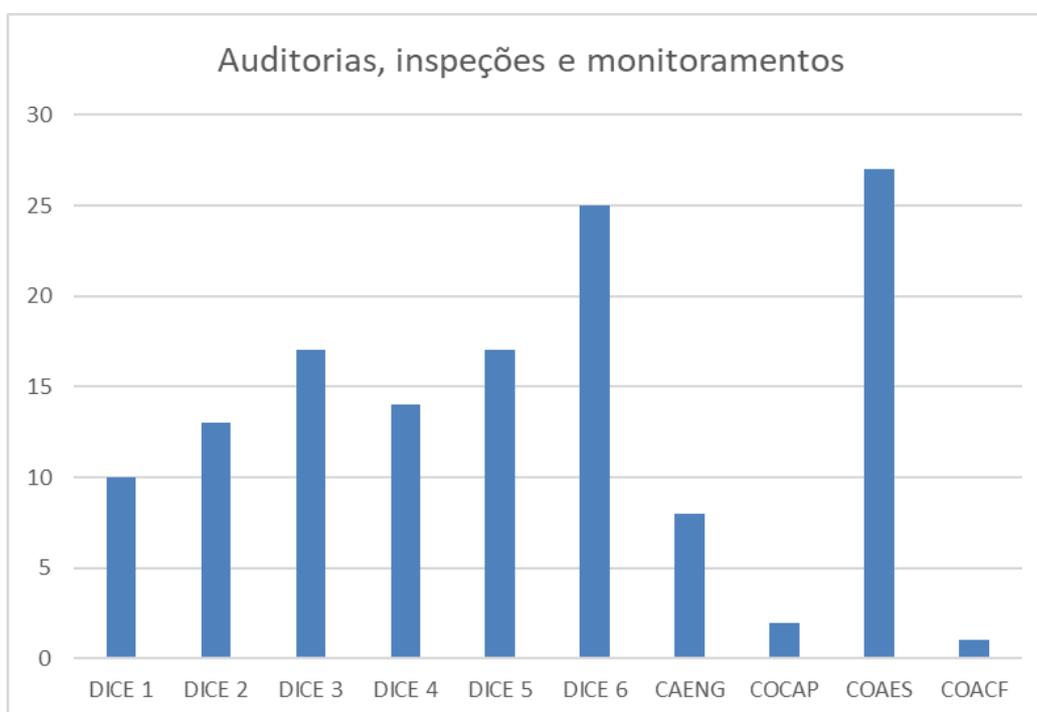
Gráfico 4 - Distribuição das Fiscalizações entre as Unidades Técnicas ^[9]



Quadro 3 - Distribuição das Fiscalizações entre as Unidades Técnicas

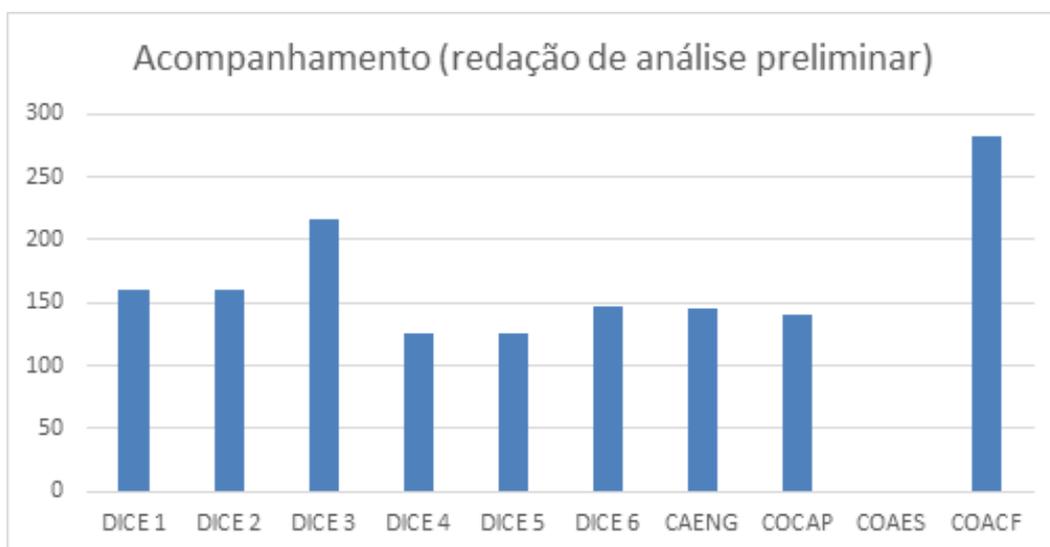
	Auditoria	Inspeção	Monitoramento	Levantamento	Acompanhamento (suporte de tecnologia - automático)	Acompanhamento (redação de análise preliminar)	Acompanhamento do relatório de contas anuais	Ação de controle externo de natureza pedagógica	Total
DICE 1	10					161			171
DICE 2	13					161			174
DICE 3	17					216			233
DICE 4	14					126			140
DICE 5	17					126			143
DICE 6	25					147			172
CAENG	4	4		1		145		1	155
COCAP	2			1		140			143
COAES	1		26	2					29
COACF	1			2	556	283	139		981
CGIE				1					1
Comissão de Contas de Governo							1		1
Total	104	4	26	7	556	1505	140	1	2343

Gráfico 5 - Distribuição de Auditorias, Inspeções e Monitoramentos entre as Unidades Técnicas



Fonte: TCE-TO.

Gráfico 6 - Distribuição de Acompanhamentos com redação de análise preliminar entre as Unidades Técnicas



Fonte: TCE-TO.

6. CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PAF

A execução plena de, no mínimo, 90% das ações previstas no PAF constitui meta do Planejamento Estratégico 2023-2030 e, para tanto, são previstos esforços e ações de diversos setores de todo o Tribunal para garantir a priorização da medida e, inclusive, gerar efeitos diretos para a definição das ações a serem previstas nos planejamentos da Assessoria de Comunicação do TCE/TO e no Plano Anual de Formação e Capacitação (PAFC) executado pelo Instituto de Contas.

Em última análise, tem-se que o cumprimento do plano está diretamente vinculado à capacidade operacional do órgão, especialmente em unidades diretamente envolvidas em fiscalizações. Por esse motivo, as limitações, os deslocamentos ou os comprometimentos da força de trabalho disponível em demandas diversas podem colocar em risco a execução das prioridades fiscalizatórias.

Destaque-se que, para fins de acompanhamento do cumprimento das atividades do Plano Anual de Fiscalizações, as unidades técnicas deverão registrar, em tempo real, seus papéis de trabalho de planejamento, matrizes de planejamento, achados e responsabilização, documentos de supervisão, termo de não impedimento e demais papéis definidos pela RA nº 02/2017 na pasta departamental Controle Externo/ Supervisão dos Trabalhos e em processo SEI.

7. CONTEÚDOS PARA FISCALIZAÇÃO NO ANO DE 2024

7.1 Primeira infância ^[10]

- Fiscalizar a política de primeira infância para identificar as ações de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, cobertura vacinal, cobertura pré-natal, mortalidade infantil e materna), Educação voltadas à primeira infância em municípios do Tocantins; Saúde, Educação; Assistência social e Conselhos;
- Verificar a inclusão de ações da primeira infância nos orçamentos dos municípios;
- Apurar os resultados do plano de ação da retomada das obras paralisadas da primeira infância (projeto Mãos à Obra).

2. Saúde ^[11]

- Realizar controle concomitante das aquisições com foco no planejamento, transparência, preço, competitividade e controles;
- Controlar a transparência das listas de medicamentos nos portais da transparência ou nos sites das prefeituras;
- Avaliar a conformidade em processos de contratação de medicamentos;
- Verificar a tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em saúde;
- Desenvolver auditoria em matéria de saúde e/ou avaliar aspectos de regularidade na estrutura e no funcionamento das Unidades de Saúde.

3. Educação ^[12]

- Realizar controle concomitante das contratações de serviços e aquisições para área da educação, com foco no planejamento, transparência, preço e competitividade dos certames;
- Fiscalizar a qualidade do transporte escolar;
- Verificar a tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em educação;
- Realizar auditoria em matéria de educação, preferencialmente com foco em merenda escolar;
- Diagnosticar as estratégias para implementação do piso nacional e vínculos dos professores da educação básica no âmbito da rede municipal de ensino - Meta 18 e 18.1 do Plano Nacional de Ensino (PNE);
- Verificar o cumprimento dos TAG'S e recomendações da Auditoria Operacional-Avaliação das escolas de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- Apurar informações sobre o Compromisso Nacional – Criança Alfabetizada;
- Monitorar o cumprimento das recomendações do TCE-TO quanto a melhoria na infraestrutura de escolas municipais.

4. Assistência Social ^[13]

- Fiscalizar os CRAS/CREAS com foco na estrutura física e nas atividades a serem desenvolvidas.

5. **Segurança Pública e Igualdade de gênero** ^[14]

- Avaliar a eficácia e a eficiência das ações governamentais seja em planos ou programas, em prol da erradicação da violência contra as mulheres no município de Palmas/TO.
- Acompanhar junto à Secretaria da Mulher do Estado do Tocantins os serviços públicos disponibilizados para a mulher em situação de violência de gênero.

6. **Previdência** ^[15]

- Fiscalizar aplicação de recursos públicos em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. **Administração** ^[16]

7.7.1 Leis Orçamentárias

- Avaliar as normas orçamentárias PPA; LDO; e LOA, face ao cumprimento do Plano Nacional de Educação.

7.7.2. Atos de Pessoal

- Fiscalizar Atos de Pessoal;
- Realizar o controle das admissões por vínculos precários (contrato temporário e exclusivamente comissionado) no executivo;
- Realizar o controle da folha de pagamento de ativos e inativos em cooperação com o Tribunal de Contas da União (TCU).

8. **Compras Públicas** ^[17]

- Efetivar controle concomitante dos procedimentos de licitação, contratação direta e contratos com a verificação da regularidade dos seguintes itens, prioritariamente:

i. definição do objeto;

ii. antieconomicidade ou sobrepreço;

iii. dano potencial ou superfaturamento;

iv. superdimensionamento de necessidades, no que tange à quantidade do objeto pretendido ser superior a real necessidade; e

v. indícios de direcionamento da licitação (restrições à competitividade / critérios de habilitação);

vi. previsão de benefícios das micro e pequenas empresas/ microempreendedores individuais;

- Verificar a regularidade da execução de despesas em contratações públicas;
- Avaliar os critérios de governança adotados para a implantação da Nova Lei de Licitação;
- Verificar se liquidez projetada aponta para desequilíbrio orçamentário e financeiro;
- Verificar a evolução das despesas com publicidade e propaganda no último ano de mandato.

9. **Tecnologia da Informação** ^[18]

- Realizar auditoria de T.I. (software);
- Buscar dados para analisar as práticas de governança de T.I. adotadas pelo Estado e por municípios do Tocantins.

10. **Convênios** ^[19]

- Avaliar a conformidade do procedimento de prestação de contas em convênios.

11. **Consórcios** ^[20]

- Fiscalizar consórcios públicos.

12. **Obras e Serviços de Engenharia** ^[21]

7.12.1 Obras Rodoviárias

- Fiscalizar obras do CAF II, do município de Palmas;
- Fiscalizar a Recuperação/Restauração da malha viária do Estado;
- Fiscalizar a pavimentação da Rodovia Itapiratins-Itacajá.

7.12.2 Obras Paralisadas

- Fiscalizar, por meio do sistema SICAP-LCO, a regularidade das licitações e contratações de obras públicas por unidades gestoras que possuem obras paralisadas no mesmo objeto, com fundamento no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

7.12.3 Garantias Quinquenais

- Avaliar a qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO);
- Verificar o cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos da qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO);

13. **Desestatização** ^[22]

- Fiscalizar o serviço de Transporte Público;
- Fiscalizar o serviço de Iluminação Pública.

14. **Transparência Pública e Controle Social**^[23]

- Realizar fiscalização ordenada de Transparência Pública (PNTP – Programa Nacional da Transparência Pública);
- Fiscalizar a publicidade dos relatórios da ordem cronológica dos pagamentos nos sítios eletrônicos das unidades jurisdicionadas, nos termos do §3º do artigo 141 Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. **Meio Ambiente, água, esgoto e gestão de resíduos sólidos**^[24]

- Fiscalizar os aterros sanitários;
- Atualizar e complementar dados do levantamento sobre resíduos sólidos, realizado em 2020;
- Realizar auditoria operacional em Desmatamento Ilegal;
- Realizar controle concomitante de processos licitatórios vinculados ao sistema limpeza pública;
- Efetivar ação de controle externo com técnicos e gestores municipais sobre implementação da política de resíduos sólidos.

16. **Fiscalizações Contábeis**^[25]

- Acompanhar o registro da obrigação com fornecedores pelo regime da competência, tendo como base as notas fiscais e as informações do SICAP;
- Acompanhar o registro das obrigações com funcionários pelo regime da competência, tendo como base as SICAP-AP;
- Verificar a reincidência no descumprimento de determinações ou recomendações do TCE/TO nas contas consolidadas;
- Conhecer os processos de aquisição de uma secretaria do estado, bem como a integração do sistema SIGA e o SIAFE-TO;
- Realizar fiscalização em matéria financeira.;
- Realizar controle da gestão fiscal.

17. **Receita Tributária**^[26]

- Fiscalizar a gestão de receitas tributárias.

18. **Outras fiscalizações**^[27]

- Fiscalizar o cumprimento de recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos de prestação de contas consolidadas do Governo do Estado e Prefeitos;
- Levantar dados sobre diversos setores da gestão pública e efetivar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença do TCE-TO na sociedade e na gestão pública tocantinense se faz notar de formas que vão além das diretrizes de fiscalização dispostas neste PAF.

Por exemplo, as atribuições legais do órgão, como a análise das Prestações de Contas Anuais dos gestores públicos, são desempenhadas regularmente, independentemente das diretrizes de fiscalização aqui priorizadas.

Similarmente, o controle externo é operacionalizado por diferentes instrumentos para que a administração pública seja continuamente aprimorada: fiscalizações presenciais ou remotas, levantamentos de dados e produção de informações, monitoramentos de recomendações expedidas e de resultados de fiscalizações anteriores, assim como, capacitações aos jurisdicionados e incentivos ao controle social, para que os próprios cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a gestão pública.

Nesse contexto, esclarece-se que o monitoramento é o instrumento utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Ou seja, trata-se de uma fase essencial do ciclo fiscalizatório e, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, “[o]s auditores devem monitorar achados e recomendações de auditorias anteriores sempre que apropriado”.

Logo, o monitoramento não configura uma nova prioridade estabelecida pelo TCE-TO, mas sim a continuidade e o eventual encerramento de fiscalizações que haviam sido priorizadas em exercícios anteriores. Como vimos, o planejamento tático do TCE-TO, materializado neste PAF, fixa as diretrizes de fiscalização que foram selecionadas criteriosamente como prioritárias para 2024. Por esse motivo, o PAF não prevê explicitamente quais são os monitoramentos a serem realizados no período. Não obstante, a ausência de uma listagem de fiscalizações a serem monitoradas não isenta o órgão de suas competências e, portanto, as fiscalizações que resultarem em recomendações de boas práticas e oportunidades de melhorias da gestão pública deverão ser monitoradas, ainda que seja utilizada a avaliação de riscos ou outra técnica de delimitação de escopo quanto às suas respectivas amostras.

Por fim, é oportuna a conscientização de que os benefícios do controle da administração pública extrapolam os ganhos quantitativos tradicionalmente esperados, como a recuperação de valores para os cofres públicos. O incentivo a boas práticas de gestão, assim como o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho e dos controles internos dos órgãos públicos, são benefícios qualitativos que decorrem da atuação do TCE-TO e não devem ser negligenciados. Ademais, a harmonização e a colaboração entre os esforços do controle externo e do controle social podem oportunizar cidadania ativa e propiciar o acompanhamento dos atos da administração pública por parte da sociedade civil, contribuindo, assim, para a melhoria dos resultados da gestão pública.

[1] [A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.](https://brasil.un.org/pt-br/sdgs) <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

[2] Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE; Diretorias de Controle Externo – DICE’s 1,2,3,4,5,6; Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES; Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF; Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG; Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – COCAP; Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas – CGIE.

[3] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 12 mar. 2024.

[4] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 mar. 2024.

[5] Disponível em: [http://relatorios.tce-to.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/v0.5.0h%20-%20TCE-TO_CRP%20-%20BI0001%20\(1\)](http://relatorios.tce-to.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/v0.5.0h%20-%20TCE-TO_CRP%20-%20BI0001%20(1)) Acesso em: 12 mar. 2024.

[6] Disponível em: <http://relatorios.tceo.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/Projeto%20BI%20CGIE%20v3>

Acesso em: 12 mar. 2024.

[7] Disponível em: https://www.tce.to.br/wp-content/uploads/2023/11/PG2023-2024_Correcao-7-web.pdf Acesso em: 12 mar. 2024.

[8] [A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.](https://brasil.un.org/pt-br/sdgs) Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 12 mar. 2024.

[9] **Legenda:** Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE; Diretorias de Controle Externo – DICE’s 1,2,3,4,5,6; Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES; Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF; Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG; Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – COCAP; Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas – CGIE.

[10] A fiscalização de conteúdos relativos à política da primeira infância colabora com o alcance dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: Saúde e bem-estar – ODS nº3, Educação de qualidade – ODS nº4, Água potável e saneamento – ODS nº6.

[11] A fiscalização de conteúdos relativos à saúde colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Saúde e bem-estar” - ODS nº3.

[12] A fiscalização de conteúdos relativos à educação colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Educação de qualidade” - ODS nº4.

[13] A fiscalização de conteúdos relativos à assistência social colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Erradicação da Pobreza” – ODS nº1 e “Redução das desigualdades” ODS nº10

[14] A fiscalização de conteúdos relativos à violência contra as mulheres colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16 e “Igualdade de gênero” ODS nº5

[15] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[16] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[17] A fiscalização de conteúdos relativos a compras públicas colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[18] A fiscalização de conteúdos relativos à governança e à gestão da tecnologia de informação na administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[19] A fiscalização de conteúdos relativos à prestação de contas da aplicação de recurso público gerido por meio de convênios colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[20] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão de recurso e prestação de serviços públicos por meio de consórcios colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[21] A fiscalização de conteúdos relativos à obras e serviços de engenharia na administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Cidades e comunidades sustentáveis” ODS nº11

[22] A fiscalização de conteúdos relativos a desestatização na administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[23] A fiscalização de conteúdos relativos a transparência pública e controle social colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[24] A fiscalização de conteúdos relativos a transparência pública e controle social colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Água potável e saneamento” Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº6 e “Vida terrestre” Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº15

[25] A fiscalização de conteúdos relativos à contabilidade pública colaboram com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[26] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão das receitas tributárias colaboram com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[27] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão pública colaboram com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de abril de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, VICE-PRESIDENTE(A) RELATOR(A), NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em 10/04/2024 às 17:00:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 10/04/2024 às 16:00:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 10/04/2024 às 15:57:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 10/04/2024 às 16:13:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 10/04/2024 às 15:46:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 10/04/2024 às 15:59:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 10/04/2024 às 16:00:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

qrcode

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **386037** e o código CRC 72B0268